

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº: 149/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 062/2020 -- RP Nº 046/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS), CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (CEMS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Cuida-se o presente Ato de **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**, apresentada pela empresa **WESI COMERCIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.672.029/0001-35, com filial na cidade de Uberlândia/MG.

A referida Impugnação interposta em face dos termos do **Edital do Pregão Presencial n.º 062/2020**, foi analisada e devidamente respondida pelo Pregoeiro, nos seguintes termos:

1 - DA ADMISSIBILIDADE

Nossa legislação Pátria aponta como pressuposto dessa espécie de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto Federal Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000, dispõe:

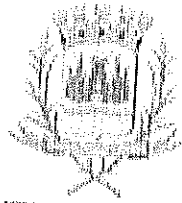
Art 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

O Ato Convocatório prevê no item 17:

17.11 - Os proponentes poderão se dirigir ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, situado na Rua Virgílio de Melo Franco, n.º 550, Centro, Araguari/MG, bem como encaminhar via e-mail para o endereço: licitacao@araguari.mg.gov.br, sem prejuízo da faculdade prevista no 1º do artigo 113 da Lei 8.666/93, aos cuidados do Pregoeiro, pedidos para quaisquer esclarecimentos técnicos referentes ao objeto licitado ou apresentar impugnação ao edital, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para a entrega dos envelopes, dentro do horário de expediente municipal, até as 18h00min.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

O pedido contra o ato convocatório, formulado pela empresa **WESI COMERCIAL LTDA-EPP** foi protocolada no dia 11/11/2020, por conseguinte, preenchidos os requisitos legais.

2 - DAS ALEGAÇÕES FEITAS PELA EMPRESA IMPUGNANTE

2.1. Compreendem, resumidamente, os motivos e alegações que ensejaram a manifestação por parte da empresa Impugnante, descritos a seguir:

2.1.1. NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE AFE (AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO) EXPEDIDO PELA ANVISA.

Incorre a Impugnante sobre a omissão do Edital alegando que o mesmo apresenta violação quanto à legislação vigente Lei nº 8.666/1993, art. 30, que trata dos documentos para qualificação técnica das licitantes interessadas. A seguir as solicitações que constam da impugnação:

“O Item 6.0 do Edital – Proposta Comercial, qualificação técnica pertinente aos itens: 01, 03, 04, 09, 10, 11, 16, 18 – Com intuito de atender a Lei nº 8.666/1993 art. 30, inciso IV, que se trata das provas do atendimento de requisitos previstos em lei especial, antecipamos à necessidade de solicitação dos referidos documentos, sob pena de nulidade de todo o certame, quais sejam.

1 – Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) PRODUTOS PARA COSMETICOS (ARMAZENAR, DISTRIBUIR E EXPEDIR), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para os itens 01, 03, 09.

2 – Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) PRODUTOS PARA SAÚDE E COSMETICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE (ARMAZENAR, DISTRIBUIR E EXPEDIR), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para os itens 04.

3 – Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) PRODUTOS PARA SANEANTES (ARMAZENAR, DISTRIBUIR E EXPEDIR), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para os itens 10, 11, 16, 18, 22, 28, 31, 32, 34, 37, 38, 44, 45, 46, 48 E 49.

4 – Alvará Sanitário expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente Federal, Estadual ou Municipal da sede do domicílio do licitante em vigor.”

3 - DA ANÁLISE DAS RAZÕES APRESENTADAS

Cumpra esclarecer que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o da legalidade, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

juízo objetivo, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal e impondo ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

I. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) PRODUTOS PARA COSMÉTICOS (ARMAZENAR, DISTRIBUIR E EXPEDIR), PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA OS ITENS 01, 03, 09.

É pertinente o questionamento do licitante quanto a apresentação de AFE para os itens 01, 03 e 09, pois embora os mesmos não necessitem de registro conforme consta da RDC Nº 237, DE 16 DE JULHO DE 2018, os mesmos se enquadram como cosméticos/ produtos de higiene, e conseqüentemente as pessoas jurídicas que vendem por atacado tem a obrigação de solicitar a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) para produtos de higiene e cosméticos, com base na RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

II. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) PRODUTOS PARA SAÚDE E COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE (ARMAZENAR, DISTRIBUIR E EXPEDIR), PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA O ITEM 04.

O Instrumento Convocatório no subitem 7.3.1 prevê a apresentação de AFE para o item 04: "7.3.1 - Apresentar para os itens **04**, 10, 11, 16, 18, 22, 28, 31, 32, 37, 38, 44, 45, 46, 48 E 49: Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE), expedido pelo órgão competente, em nome da licitante participante do certame;"

III. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) PRODUTOS PARA SANEANTES (ARMAZENAR, DISTRIBUIR E EXPEDIR), PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA OS ITENS 10, 11, 16, 18, 22, 28, 31, 32, 34, 37, 38, 44, 45, 46, 48 E 49.

O Instrumento Convocatório no subitem 7.3.1 prevê a apresentação de AFE: "7.3.1 - Apresentar para os itens 04, 10, 11, 16, 18, 22, 28, 31, 32, 37, 38, 44, 45, 46, 48 E 49: Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE), expedido pelo órgão competente, em nome da licitante participante do certame;"

IV. ALVARÁ SANITÁRIO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL DA SEDE DO DOMICÍLIO DO LICITANTE EM VIGOR."

O Instrumento Convocatório no subitem 7.3.2 prevê, para os itens que são regulamentados pela ANVISA: "7.3.2 - Apresentar para os itens **04, 10, 11,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16, 18, 22, 28, 31, 32, 37, 38, 44, 45, 46, 48 E 49: Alvará Sanitário, atualizado e vigente, nos termos e condições estabelecidas na legislação referentes ao domicílio da sede da licitante, ou ainda, se for o caso, comprovação em caso de dispensa;"

Por entender que o Edital necessita de correção quanto à solicitação de AFE para os itens 01, 03 e 09, o mesmo deverá ser republicado. As demais condições estabelecidas no instrumento convocatório permanecem inalteradas.

4 - DA DECISÃO

Isto posto **CONHEÇO** da **IMPUGNAÇÃO** apresentada de forma tempestiva pela empresa **WESI COMERCIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **86.672.029/0001-35**, por ser própria e tempestiva conforme preconizado no item 17.11 do Edital e no enfrentamento do mérito **ACOLHER PARCIALMENTE** a presente impugnação, para que seja incluído no edital para os itens 01, 03 e 09, a apresentação de Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE) como requisito de qualificação técnica.

Publique-se.

Araguari-MG, 13 de novembro de 2020.

Fernando de Almeida Santos
PREGOEIRO